



A9-0017/2024

30.1.2024

RELATÓRIO PROVISÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (COM(2023)0432 – C9-0467/2023 – 2023/0260R(NLE))

Comissão dos Assuntos Externos
Comissão do Comércio Internacional

Relatoras: María Soraya Rodríguez Ramos, Samira Rafaela

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	17
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM AS RELATORAS RECEBERAM CONTRIBUTOS	21
PARECER DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL	23
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	30
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	31

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (COM(2023)0432 – C9-0467/2023 – 2023/0260R(NLE))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2023)0432),
- Tendo em conta o projeto de Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro,
- Tendo em conta a Declaração Conjunta sobre as disposições em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável incluídas no Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, que figura em anexo ao Acordo-Quadro Avançado,
- Tendo em conta o Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile,
- Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro¹, que entrou em vigor em 1 de março de 2005 e que será substituído pelo Acordo-Quadro Avançado,
- Tendo em conta o Acordo sobre o Comércio de Vinhos e o Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Aromatizadas, anteriormente anexados ao Acordo de Associação e que serão incorporados no Acordo-Quadro Avançado,
- Tendo em conta as diretrizes de negociação, de 13 de novembro de 2017, para as negociações sobre um Acordo de Associação modernizado com o Chile, formuladas pelo Conselho e publicadas em 22 de janeiro de 2018,
- Tendo em conta a sua Recomendação ao Conselho, à Comissão e à vice-presidente da Comissão/alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 13 de junho de 2018, referente às negociações relativas à modernização do Acordo de Associação UE-Chile²,
- Tendo em conta a sua Recomendação, de 14 de setembro de 2017, ao Conselho, à Comissão e ao Serviço Europeu para a Ação Externa sobre as negociações relativas à modernização do pilar comercial do Acordo de Associação UE-Chile³,
- Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 20 de junho de 2023,

¹ JO L 352 de 30.12.2002, p. 3.

² JO C 28 de 27.1.2020, p. 121.

³ JO C 337 de 20.9.2018, p. 113.

intitulada «Estratégia europeia em matéria de segurança económica» (JOIN(2023)2020),

- Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 7 de junho de 2023, intitulada «Uma nova agenda para as relações entre a UE e a América Latina e as Caraíbas» (JOIN(2023)0017),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 22 de junho de 2022, intitulada «O poder das parcerias comerciais: juntos por um crescimento económico ecológico e justo» (COM(2022)0409),
- Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 1 de dezembro de 2021, intitulada «Estratégia Global Gateway» (JOIN(2021)0030),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 18 de fevereiro de 2021, intitulada «Revisão da Política Comercial – Uma política comercial aberta, sustentável e decisiva» (COM(2021)0066),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de outubro de 2022, sobre o resultado da revisão pela Comissão do plano de ação de 15 pontos sobre comércio e desenvolvimento sustentável⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre o futuro da política da UE em matéria de investimento internacional⁵,
- Tendo em conta a avaliação de impacto, de 24 de maio de 2017, que acompanha a Recomendação Conjunta de decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetar negociações e a negociar um Acordo de Associação modernizado com a República do Chile (SWD(2017)0173),
- Tendo em conta a avaliação do impacto na sustentabilidade, de 7 de maio de 2019, em apoio das negociações para a modernização do pilar comercial do Acordo de Associação com o Chile,
- Tendo em conta a Declaração da Cimeira UE-Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) de 2023, realizada em Bruxelas, em 17 e 18 de julho de 2023,
- Tendo em conta a declaração da presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, com o presidente chileno, Gabriel Boric, de 14 de junho de 2023,
- Tendo em conta a resolução ES-11/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 2 de

⁴ JO C 132 de 14.4.2023, p. 99.

⁵ JO C 32 de 27.1.2023, p. 96.

- março de 2022, intitulada «Aggression against Ukraine» [A agressão contra a Ucrânia],
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e o seu Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal de 2022,
 - Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e o Acordo de Paris, adotado na 21.^a Conferência das Partes na CQNUAC, em 12 de dezembro de 2015,
 - Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas,
 - Tendo em conta as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em particular, a Convenção n.º 169 da OIT relativa às Populações Indígenas e Tribais,
 - Tendo em conta as conclusões das visitas ao Chile de duas delegações *ad hoc* da Comissão dos Assuntos Externos, em 19 e 20 de junho de 2023, e da Comissão do Comércio Internacional, de 23 a 25 de maio de 2022,
 - Tendo em conta o Memorando de Entendimento entre a União Europeia e a República do Chile sobre uma parceria estratégica em matéria de cadeias de valor de matérias-primas sustentáveis, assinado em Bruxelas, em 18 de julho de 2023,
 - Tendo em conta a Declaração Conjunta dos ministros dos Assuntos Internos dos Estados-Membros da União Europeia e dos ministros dos Estados membros do Comité Latino-Americano de Segurança Interna responsáveis pela pasta da Segurança (Declaração Conjunta UE-CLASI), de 28 de setembro de 2023,
 - Tendo em conta a estratégia nacional para o lítio apresentada pelo Governo chileno em 20 de abril de 2023,
 - Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente o título V sobre a ação externa da União,
 - Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e os artigos 207.º e 212.º, em conjugação com o artigo 218.º,
 - Tendo em conta o artigo 105.º, n.º 5, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
 - Tendo em conta o relatório provisório da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão do Comércio Internacional (A9-0017/2024),
- A. Considerando que a atual instabilidade internacional realça a necessidade de a UE revigorar as suas parcerias com países democráticos e que partilham das mesmas ideias e valores, a fim de reforçar a sua autonomia estratégica aberta, diversificar as suas cadeias de abastecimento, garantir o acesso a matérias-primas críticas e cooperar em todas as instâncias multilaterais para proteger a ordem internacional assente em regras, baseada na paz, no Estado de direito e no desenvolvimento sustentável;

- B. Considerando que o Chile e a UE são parceiros próximos na resposta aos desafios regionais e mundiais, estando unidos por valores universais comuns como a democracia e os direitos humanos, e por estreitos laços culturais, humanos, económicos e políticos; que o Chile é um parceiro fiável e altamente importante para a UE;
- C. Considerando que o Acordo-Quadro Avançado UE-Chile modernizado («o Acordo») promove valores e princípios comuns, tem potencial para fortalecer consideravelmente a cooperação entre o Chile e a UE, alargando-a a novos domínios, e para oferecer apoio mútuo na resposta aos novos desafios globais;
- D. Considerando que, no âmbito da Estratégia Global Gateway da UE, estão a ser executados dois projetos de grande envergadura com o Chile: a iniciativa Equipa Europa para o desenvolvimento do hidrogénio renovável no Chile, com um orçamento inicial de 225 milhões de EUR, e a iniciativa para a criação de cadeias de valor de matérias-primas críticas para o lítio e o cobre;
- E. Considerando que, em 28 de setembro de 2023, se realizou em Bruxelas uma reunião ministerial entre a UE e o Comité Latino-Americano de Segurança Interna (CLASI), do qual o Chile é membro, que culminou com a adoção de uma declaração conjunta sobre a necessidade de reforçar a cooperação em matéria de segurança e de luta contra o tráfico de droga;
- F. Considerando que a UE é o terceiro maior parceiro comercial do Chile e a principal fonte de investimento direto estrangeiro no país; que o Acordo de Associação UE-Chile, em vigor desde 2003, expandiu significativamente o comércio bilateral e necessita agora de ser modernizado em harmonia com as normas internacionais; que a UE e o Chile estão empenhados em promover um sistema comercial multilateral aberto, sustentável e baseado em regras e em valores, articulado em torno da Organização Mundial do Comércio (OMC);
- G. Considerando que o Chile é uma das economias mais abertas do mundo e depende em grande medida do comércio internacional; que a sua economia é uma das mais prósperas da América Latina, ao passo que as desigualdades socioeconómicas continuam a ser elevadas;
- H. Considerando que os últimos relatórios das Nações Unidas indicam⁶ que a quota da América Latina e das Caraíbas nas exportações mundiais de produtos manufaturados não ultrapassou os 5 % nos últimos 20 anos, o que demonstra que a região tem um défice comercial persistente e crescente nas exportações de produtos transformados;
- I. Considerando que o Chile tem algumas das melhores condições naturais do mundo para a produção de hidrogénio verde; que o Governo chileno adotou uma ambiciosa estratégia para o hidrogénio verde que visa fazer do Chile um dos maiores produtores mundiais de hidrogénio verde;
- J. Considerando que o lítio é uma matéria-prima estratégica; que o Chile é o segundo

6

<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/exportacoes-bens-america-latina-caribe-aumentam-20-2022-mas-cresc-em-menos-que-ano>; <http://repositorio.cepal.org/handle/11362/48651>.

maior produtor mundial de lítio e possui as maiores reservas de lítio a nível mundial; que o Chile já é, de longe, o maior fornecedor de lítio da UE; que o Chile é também o maior produtor mundial de cobre; que o Governo chileno adotou uma estratégia ambiciosa para o lítio destinada a aumentar a produção de lítio no Chile; que é do interesse tanto do Chile como da UE promover a competência do Chile para desenvolver a sua própria capacidade industrial nacional neste setor, nomeadamente através da geração de valor acrescentado mediante o processamento e a transformação de matérias-primas no país;

- K. Considerando que a agricultura e a mineração são setores cruciais para a economia chilena; que a avaliação de impacto sobre a sustentabilidade salientou que a extração mineira de lítio no Chile se concentra em regiões com escassez de água, zonas que são maioritariamente povoadas por comunidades rurais e indígenas; que um aumento descontrolado e insustentável da mineração e da produção agrícola pode ter impactos negativos; que estes riscos devem ser cuidadosamente abordados e acompanhados de perto;
- L. Considerando que as políticas comerciais e de investimento devem contribuir para melhorar os padrões sociais, ambientais e de bem-estar animal, assim como garantir o pleno respeito pelos direitos fundamentais, incluindo os direitos das comunidades locais e dos povos indígenas, o direito a alimentos e a água adequados e os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais; que a abordagem da UE em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável visa contribuir para a aplicação efetiva dos direitos laborais fundamentais da OIT e do Acordo de Paris;
- M. Considerando que a UE reformou disposições em matéria de proteção do investimento, substituiu o mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado pelo sistema de tribunais de investimento (STI) e iniciou negociações multilaterais para um tribunal de investimento, que constituem passos significativos rumo a uma política de investimento modernizada e sustentável; que o mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado substituirá os antigos tratados bilaterais de proteção do investimento celebrados pelo Chile com 16 Estados-Membros da UE;
- N. Considerando que o Conselho tornou públicas todas as diretrizes de negociação do Acordo – a primeira vez que o fez para um acordo deste tipo que abrange questões políticas e comerciais – respondendo assim aos apelos no sentido de uma maior transparência e melhor comunicação do conteúdo e dos objetivos das negociações;

Cooperação birregional

- 1. Salienta a importância geopolítica de manter fortes relações birregionais entre a UE e os países da América Latina e das Caraíbas, bem como a pertinência política de assegurar relações bilaterais sólidas entre a UE e o Chile baseadas, entre outros, na modernização do Acordo de Associação; sublinha o valor geopolítico do Acordo, tendo em conta a presença de outros intervenientes, como a China;
- 2. Regozija-se com a Cimeira UE-CELAC de julho de 2023 e com o compromisso de aprofundar esta parceria estratégica com base em valores e princípios comuns, bem como em laços históricos, linguísticos, culturais e sociais; frisa a importância do diálogo birregional regular e aprecia o papel construtivo do Chile neste diálogo birregional,

assim como a nível multilateral;

3. Sublinha que a estratégia da UE para a América Latina e as Caraíbas deve ser rapidamente aplicada com base em prioridades comuns; realça a importância de unir forças com os países da CELAC para promover e garantir a paz e a segurança, a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o desenvolvimento, bem como para enfrentar desafios globais como as alterações climáticas, a crise da biodiversidade, a migração, a violência de género e a corrupção;
4. Congratula-se com o anúncio de um pacote financeiro de 45 mil milhões de EUR para apoiar uma transição ecológica justa, uma transformação digital inclusiva, o desenvolvimento humano e a resiliência da saúde na América Latina e nas Caraíbas e, em particular, com os progressos significativos do projeto para o desenvolvimento do Fundo para o Hidrogénio Verde no Chile; defende a rápida aplicação do programa de investimento Global Gateway da UE na América Latina e nas Caraíbas, com base na abordagem Equipa Europa;
5. Observa que o apoio dos parceiros da América Latina e das Caraíbas tem sido, e continua a ser, muito valioso no que diz respeito à votação na Assembleia Geral das Nações Unidas relativamente à guerra injustificada, não provocada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia; regozija-se com o voto favorável do Chile às resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas que condenam a agressão da Rússia contra a Ucrânia; congratula-se com a ajuda humanitária prestada pelo Chile à Ucrânia, bem como com a disponibilidade de especialistas chilenos para participarem na desminagem dos territórios ucranianos; incentiva o Chile a aderir às medidas restritivas adotadas pelos países ocidentais contra a Rússia;

Dialógo político e cooperação setorial

6. Salienta que o Chile é um parceiro fundamental da UE na América Latina e nas Caraíbas que partilha valores democráticos e muitos interesses comuns com a União;
7. Observa que o Acordo de Associação UE-Chile de 2002 tem sido um êxito, uma vez que proporciona um quadro jurídico explícito para realizar diálogos regulares e possibilita o debate sobre muitos domínios de interesse comum;
8. Regista com satisfação que o Acordo reflete muitas das recomendações que o Parlamento formulou antes da negociação do Acordo;
9. Congratula-se com o facto de a diplomacia parlamentar ser reconhecida como um pilar do diálogo político com o Chile; louva o papel crucial do Chile no Parlamento Andino, bem como na Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana;
10. Sublinha, no contexto do Acordo, a importância de lutar contra todos os tipos de violações dos direitos humanos e de erradicar eficazmente qualquer discriminação contra os povos indígenas, os trabalhadores migrantes, as pessoas com deficiência, as pessoas LGBTI, entre outras, e quaisquer outras pessoas vulneráveis; saúda o facto de o Acordo conter disposições sólidas em matéria de princípios democráticos, direitos humanos e Estado de direito; realça a importância da aplicabilidade dos compromissos em matéria de direitos humanos;

11. Reitera que é importante proteger os direitos dos povos indígenas, em conformidade com os acordos internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção n.º 169 da OIT, nomeadamente o respeito pelo consentimento livre, prévio e informado das comunidades locais e dos povos indígenas;
12. Sublinha a importância de respeitar e defender as normas sociais e ambientais; frisa, a este respeito, que o papel dos defensores dos direitos humanos e dos denunciadores, entre outros, é essencial e tem de ser protegido;
13. Destaca que o Acordo tem potencial para reforçar consideravelmente a cooperação entre o Chile e a UE e de a expandir a novos domínios, desde a cibercriminalidade à luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, passando pela cooperação em questões polares;
14. Acolhe favoravelmente o facto de o Acordo prever uma cooperação política reforçada em matéria de política externa e de segurança no contexto de desafios geopolíticos, em particular no que diz respeito à luta contra a proliferação de armas de destruição maciça;
15. Sublinha que a cooperação com os parceiros internacionais é um pilar fundamental da agenda da UE no que toca à segurança e defesa; congratula-se com o lançamento do diálogo bilateral UE-Chile sobre segurança e defesa; defende o aprofundamento da cooperação em matéria de defesa e segurança com o Chile, designadamente no âmbito da Bússola Estratégica; congratula-se com a participação do Chile, desde 2004, na operação militar de gestão de crises na Bósnia e Herzegovina (operação Althea);
16. Destaca que as Partes acordaram em cooperar e trocar pontos de vista nos domínios da migração regular e irregular; considera que a partilha de boas práticas é um instrumento muito útil; observa que o Chile é um dos principais destinos para os migrantes de outros países da América Latina, em particular da Venezuela; reconhece os esforços do Governo chileno para a inserção da população migrante; reconhece o importante papel do Chile, enquanto Presidente *pro tempore* do Processo de Quito, na coordenação de uma resposta regional à crise migratória venezuelana;
17. Manifesta preocupação com o crescimento da criminalidade organizada e do tráfico de droga na América Latina e nas Caraíbas, com o aumento do tráfico de droga no Chile, assim como com as quantidades sem precedentes de drogas ilícitas que chegam à UE dessa região; defende um aumento substancial da cooperação birregional para lutar contra estas ameaças; considera importante que o Acordo inclua disposições relativas à cooperação em matéria de luta contra a criminalidade organizada e o tráfico de droga, a fim de assegurar uma abordagem integrada, baseada em dados concretos e eficaz;
18. Realça que tanto a UE como o Chile se comprometeram a alcançar a neutralidade climática até 2050; acolhe com agrado o compromisso de reforçar a cooperação na luta contra a crise climática no âmbito da CQNUAC e de aplicar eficazmente o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, bem como o compromisso para com a proteção do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, nomeadamente no quadro da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica; salienta que este compromisso deve refletir-se em medidas concretas no âmbito da aplicação do Acordo;
19. Reconhece a importância da cooperação no que diz respeito à navegação por satélite

para fins civis, à observação da Terra e a outras atividades espaciais; apoia o trabalho do Centro regional de informação Galileo no Chile, dedicado ao acompanhamento de iniciativas locais e regionais de navegação por satélite, à identificação de potenciais mercados e partes interessadas, e à prestação de apoio aos utilizadores para desenvolver novas aplicações através da cooperação entre a indústria latino-americana e europeia; congratula-se com o recente anúncio relativo à aplicação de uma estratégia regional Copernicus na América Latina e nas Caraíbas, incluindo um centro de dados Copernicus regional no Chile;

20. Constata o potencial de aprofundamento da cooperação nos domínios da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, da juventude e da cultura;
21. Reconhece o empenho em respeitar as convenções da OIT e em trocar informações sobre métodos de medição da pobreza, a fim de apoiar políticas baseadas em dados concretos; incentiva o intercâmbio de boas práticas, tendo em conta o elevado nível de desigualdade de rendimentos no Chile;
22. Saúda o indispensável compromisso conjunto para cumprir a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os respetivos objetivos de desenvolvimento sustentável, uma vez que são imprescindíveis para enfrentar os desafios atuais, sem deixar ninguém para trás;

Pilar do comércio e do investimento

23. Congratula-se com o Acordo como um sinal importante de apoio a um comércio aberto, justo e baseado em regras e valores, numa altura de crescente fragmentação económica e protecionismo; considera que o Acordo será mutuamente benéfico e contribuirá para reforçar o desenvolvimento económico a longo prazo, a criação de emprego, a diversificação e os processos de produção de valor acrescentado;
24. Louva a natureza ambiciosa e abrangente do pilar de comércio e investimento do Acordo, que responde às prioridades estabelecidas na recomendação do Parlamento, de 14 de setembro de 2017⁷; observa que 99 % das posições pautais serão totalmente liberalizadas e mais de 95 % do comércio entre a UE e o Chile será isento de direitos ao abrigo do Acordo; regozija-se com o facto de o Acordo ter sido modernizado com base no Acordo de Facilitação do Comércio da OMC; frisa, a este respeito, que é fundamental evitar os encargos administrativos desnecessários e simplificar os procedimentos de exportação ao longo da aplicação do Acordo;
25. Congratula-se com o facto de o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável conter compromissos ambiciosos e vinculativos em matéria de normas ambientais e laborais; lamenta, contudo, que o Acordo ainda não reflita plenamente a nova abordagem da UE em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável;
26. Constata que, na Declaração Conjunta sobre comércio e desenvolvimento sustentável que acompanha o Acordo, a UE e o Chile se comprometem a rever as disposições do

⁷ Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho, à Comissão e ao SEAE, de 14 de setembro de 2017, sobre as negociações relativas à modernização do pilar comercial do Acordo de Associação UE-Chile, JO C 337 de 20.9.2018, p. 113.

Acordo em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável após a entrada em vigor do acordo comercial provisório; sublinha a importância de uma revisão ambiciosa, a fim de alinhar os acordos pelos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e pelas propostas de reforma do comércio e desenvolvimento sustentável da UE, tal como apresentadas na comunicação da Comissão de 2022 intitulada «O poder das parcerias comerciais: juntos por um crescimento económico ecológico e justo», que acrescentaria disposições para reforçar o mecanismo de execução do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, incluindo a possibilidade de instituir uma fase de verificação da conformidade e sanções comerciais como medida de último recurso em caso de incumprimento do Acordo de Paris ou dos princípios e direitos fundamentais da OIT no trabalho;

27. Espera que a revisão seja realizada dentro do prazo estabelecido na declaração conjunta e na sequência de consultas substanciais com todas as partes interessadas pertinentes; insta a Comissão a envolver estreitamente o Parlamento ao longo de todo o processo de revisão, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e a ter na máxima conta eventuais observações do Parlamento Europeu;
28. Regista que, na declaração conjunta, ambas as partes se comprometem a ponderar a possibilidade de incluir o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas como um elemento essencial do Acordo no contexto da revisão das disposições em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável;
29. Salaria que um roteiro de execução com metas e marcos concretos para a sua concretização, estabelecido com a participação da sociedade civil, seria um instrumento útil para enfrentar os desafios em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável;
30. Saúda o compromisso assumido pelas Partes no sentido de promover o desenvolvimento do comércio internacional de uma forma conducente a um trabalho digno para todos, em particular para as mulheres, os jovens e as pessoas com deficiência, em conformidade com as respetivas obrigações no âmbito da OIT;
31. Congratula-se com o reconhecimento dos conhecimentos e práticas dos povos indígenas no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável; lamenta, no entanto, que a Convenção n.º 169 da OIT e o princípio do consentimento livre, prévio e informado consagrado na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que defendem os direitos dos povos indígenas nas relações comerciais, não sejam explicitamente mencionados;
32. Acolhe com agrado a inclusão de um capítulo autónomo dedicado ao comércio e à igualdade de género, o primeiro deste tipo num acordo comercial da UE, que reconhece a importância de incorporar uma perspetiva de género na promoção do crescimento económico inclusivo e o papel fundamental que as políticas sensíveis às questões de género podem desempenhar a este respeito; apoia firmemente a inclusão de uma série de compromissos vinculativos para eliminar as barreiras e a discriminação contra as mulheres, promover a igualdade de género e a emancipação das mulheres e assegurar que o comércio internacional seja benéfico para todos; apoia firmemente o compromisso de integrar as questões de género em todas as políticas e instrumentos, e o

compromisso conjunto de aplicar eficazmente as obrigações da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como de cumprir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5 sobre a igualdade de género; espera que a Comissão tire partido deste precedente em todas as futuras negociações comerciais;

33. Está ciente da eliminação dos direitos aduaneiros sobre as exportações da UE, ficando 99,9 % das exportações isentas de tais direitos, o que poderá ser favorável aos produtores de bens agroalimentares de alta qualidade da União; saúda o facto de os contingentes pautais para a carne de bovino e de ovino, ambos produtos sensíveis, já não incluírem um aumento anual automático, uma vez que este é substituído por um montante fixo que assegurará um acesso mais estável ao mercado dos produtos chilenos à base de carne no futuro; insta a Comissão a atualizar a sua avaliação do impacto cumulativo sobre as repercussões de todos os acordos comerciais no setor agrícola da UE e, especificamente, a avaliar as componentes agrícolas do Acordo juntamente com as concessões ao abrigo de outros acordos comerciais vigentes e previstos, a fim de evitar a sua acumulação excessiva;
34. Reconhece os esforços envidados no sentido de proteger produtos agrícolas sensíveis da UE, como a carne (carne de bovino, de aves de capoeira, de suíno e de ovino), certas frutas e produtos hortícolas (por exemplo, alho, sumo de maçã, sumo de uva) e o azeite, ao impor um acesso limitado e controlado a produtos altamente sensíveis recorrendo aos contingentes pautais e ao excluir o açúcar e as bananas de qualquer liberalização comercial, com o objetivo de proteger a produção da UE;
35. Reconhece que o Acordo protege mais 216 indicações geográficas agrícolas da UE e 18 indicações geográficas chilenas, além dos acordos em vigor sobre vinhos e bebidas espirituosas, que protegem 1 745 indicações geográficas de vinhos e 257 indicações geográficas de bebidas espirituosas e vinhos aromatizados da UE; salienta que o alargamento das indicações geográficas acordado pela UE e pelo Chile constitui um importante passo em frente na proteção das indicações geográficas da UE a nível mundial; insta a Comissão a assegurar a aplicação efetiva das normas de proteção das indicações geográficas para os produtos da UE no Chile e a ponderar o alargamento da lista de produtos protegidos com indicações geográficas;
36. Congratula-se com a inclusão de um novo capítulo específico sobre sistemas alimentares sustentáveis, que promove a cooperação bilateral e internacional para alcançar um sistema alimentar sustentável, incluindo disposições sobre o bem-estar animal, a luta contra o desperdício alimentar, a eliminação progressiva da utilização de agentes antimicrobianos, a sustentabilidade da cadeia alimentar e os pesticidas; regista, em particular, os compromissos mútuos no sentido de manter a eliminação progressiva da utilização de antibióticos como substâncias indutoras do crescimento, em vigor no Chile desde 2018; exorta a Comissão a utilizar plenamente as disposições em matéria de cooperação incluídas nesse capítulo e a facilitar o intercâmbio de informações sobre práticas agrícolas inovadoras, para que a sua ambição não fique aquém dos esforços de sustentabilidade da UE em matéria de atenuação das alterações climáticas, de biodiversidade e de legislação relativa à proteção do ambiente; salienta que esta cooperação deve também procurar alcançar os objetivos do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, adotado no âmbito da Convenção das Nações

Unidas sobre a Diversidade Biológica, que inclui, entre as metas globais para 2030, o objetivo de reduzir o risco global associado aos pesticidas e produtos químicos altamente perigosos em, pelo menos, metade;

37. Considera que a política comercial da UE deve contribuir para alcançar e aplicar em conjunto as mais elevadas normas a nível social e ambiental, assim como em matéria de segurança alimentar, de bem-estar dos animais e de direitos humanos; insta o subcomité dos sistemas alimentares sustentáveis a desenvolver um ambicioso plano de cooperação para atingir este objetivo;
38. Regozija-se com o facto de o Acordo incluir o mecanismo de entidade única, uma vez que evita que cada Estado-Membro tenha de assinar um protocolo para exportar produtos agroalimentares para o Chile, melhorando assim o potencial global do Acordo e reduzindo encargos e custos desnecessários; solicita que esta medida seja incluída em futuros acordos comerciais;
39. Incentiva a UE e o Chile a considerarem uma cooperação bilateral ou multilateral no desenvolvimento de práticas de produção sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental e o intercâmbio de boas práticas nos domínios da investigação, da inovação e do desenvolvimento tecnológico; acolhe com agrado a intenção de ambas as partes procederem à partilha de conhecimentos especializados sobre o desenvolvimento e a aplicação de normas relativas ao bem-estar animal;
40. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem condições de concorrência equitativas para todos os produtos agrícolas, da pesca e da aquicultura comercializados na União, independentemente da sua origem, incluindo os que provêm do Chile; salienta a importância de melhorar a coerência política das iniciativas da União, em particular no que diz respeito ao comércio, por um lado, e às pescas e à agricultura, por outro;
41. Congratula-se com o facto de o Acordo conter uma série de medidas, tanto para a UE como para o Chile, destinadas a apoiar os esforços para combater as práticas de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e para ajudar a dissuadir o comércio de produtos de espécies capturadas com essas práticas; congratula-se, além disso, com o facto de tanto a UE como o Chile terem aderido recentemente ao Compromisso da Aliança para a Ação contra a Pesca INN com o objetivo de estimular a ambição e a ação na luta contra a pesca INN;
42. Regozija-se com o facto de as regiões ultraperiféricas terem sido tidas em conta nas medidas bilaterais de salvaguarda do Acordo;
43. Espera que as disposições em matéria de liberalização e proteção do investimento impulsionarão ainda mais os investimentos sustentáveis nos dois sentidos, garantindo que seja concedido aos investidores de ambas as partes um tratamento justo e não discriminatório; salienta que os investimentos exigem segurança jurídica, confiança e previsibilidade; frisa que estas disposições em matéria de proteção do investimento estão plenamente alinhadas pela abordagem revista da UE em matéria de proteção do investimento, que deverá assegurar um equilíbrio adequado entre a proteção dos investimentos e o direito dos governos de regulamentarem em prol do interesse público; recorda que uma declaração interpretativa conjunta confirma o entendimento das partes

de que as disposições em matéria de proteção do investimento devem ser interpretadas e aplicadas tendo devidamente em conta os seus compromissos no âmbito do Acordo de Paris e esclarece que os investidores devem esperar que a UE e o Chile adotem medidas para combater as alterações climáticas; observa que os procedimentos de resolução de litígios estabelecidos pelo Acordo se inspiram no Sistema de Tribunais de Investimento da UE, com um tribunal permanente, independente e imparcial e um tribunal de recurso; salienta a necessidade de aplicar e continuar a melhorar as disposições em matéria de proteção do investimento, em conformidade com as recomendações do Parlamento na sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre o futuro da política da UE em matéria de investimento internacional;

44. Está convicto de que os novos compromissos em matéria de acesso ao mercado para o comércio de serviços criarão novas oportunidades de negócio para as empresas da UE e do Chile, em particular as pequenas e médias empresas (PME); observa que o Acordo inclui um capítulo moderno sobre comércio digital que facilitará as trocas comerciais eletrónicas e protegerá os clientes em linha;
45. Salienta que o Acordo mantém o direito dos governos de legislar em prol do interesse público, por exemplo, com o objetivo de proteger a saúde pública, os consumidores ou o ambiente; realça que o direito dos governos de regulamentar não se limita a estes domínios; sublinha que o Acordo garante o direito das autoridades públicas de manter serviços públicos, como a educação, os cuidados de saúde e o abastecimento de água, ou de renacionalizarem serviços prestados pelo setor privado;
46. Destaca que as empresas da UE e do Chile poderão beneficiar de um melhor acesso aos mercados de contratos públicos para bens, serviços e trabalho a nível central e subcentral; realça os requisitos de transparência acrescidos; acolhe favoravelmente o facto de o Acordo permitir que as entidades adjudicantes tenham em conta considerações ambientais e sociais ao longo de todo o procedimento de adjudicação de contratos;
47. Congratula-se com o capítulo dedicado às PME, que representam uma grande parte do comércio UE-Chile; exorta a Comissão a ajudar as PME a tirar pleno partido das oportunidades proporcionadas pelo Acordo modernizado, nomeadamente fornecendo orientações às empresas exportadoras e importadoras sobre as novas oportunidades de acesso ao mercado, bem como prestando apoio administrativo e técnico, simplificando os procedimentos e abordando os obstáculos técnicos ao comércio que afetam desproporcionadamente as PME;
48. Salienta que os esforços a nível mundial para combater as alterações climáticas exigirão uma transição rápida para as energias renováveis e uma ação célere dos governos para eliminar progressivamente os combustíveis fósseis, designadamente reduzindo o investimento neste setor e isentando os governos da proteção do investimento em matéria de política climática; destaca que o Acordo deve apoiar os esforços internacionais na transição para as energias renováveis; insta as Partes a assegurarem o alinhamento das disposições em matéria de proteção do investimento pelas políticas ambientais, os direitos laborais e os direitos humanos; observa, contudo, que o Acordo permite proteger os investimentos em combustíveis fósseis; salienta que o Chile tem potencial para desempenhar um papel de relevo nas transições ecológica e justa a nível

mundial, o que deve igualmente beneficiar o desenvolvimento das suas próprias capacidades industriais; observa que o desenvolvimento e a expansão do setor e das infraestruturas chilenas no domínio das energias renováveis exigirão investimentos avultados, sustentáveis e previsíveis, notadamente por parte de empresas da UE; considera, a este respeito, que a Estratégia Global Gateway deve permitir a criação de projetos estratégicos conjuntos e reforçar o desenvolvimento de capacidades; regozija-se, neste contexto, com a criação de uma iniciativa europeia para o desenvolvimento do hidrogénio renovável no Chile, que promoverá o desenvolvimento desta indústria estratégica no país e a criação de emprego, favorecendo simultaneamente as exportações de hidrogénio renovável para a Europa e para outras partes do mundo;

49. Salienta o papel de liderança do Chile enquanto importante fornecedor de matérias-primas críticas, designadamente as que são essenciais para as transições ecológica e digital, como o lítio e o cobre; louva os nossos parceiros chilenos pelo seu compromisso no sentido de cooperar com a UE no aprovisionamento de matérias-primas essenciais, o que contribui para aumentar a resiliência da União em setores como a energia, os transportes, as infraestruturas digitais e a defesa; frisa que este Acordo mutuamente benéfico garantirá um acesso não discriminatório das empresas da UE às matérias-primas do Chile, procurando simultaneamente deixar espaço político suficiente ao Chile para criar valor acrescentado local através do processamento e da transformação de matérias-primas no país; toma nota das disposições relativas à dupla fixação de preços e às restrições aos monopólios de exportação; considera que a UE deve apoiar ativamente o Chile nos seus esforços para progredir na cadeia de valor; está convicto de que a exploração das matérias-primas deve ser realizada de forma sustentável do ponto de vista ambiental e social, e que deve beneficiar e envolver as comunidades locais, incluindo as comunidades indígenas, bem como respeitar plenamente os seus direitos, designadamente o direito ao consentimento livre, prévio e informado; congratula-se com o Memorando de Entendimento entre a UE e o Chile sobre uma parceria estratégica no âmbito das cadeias de valor de matérias-primas sustentáveis e solicita a sua rápida aplicação;

Disposições institucionais

50. Considera importante que a Comissão Parlamentar Mista (CPM) seja informada das decisões e recomendações do Conselho Conjunto e que a CPM possa formular recomendações ao Conselho Conjunto sobre a aplicação do Acordo; apoia a realização de duas reuniões anuais da CPM, a fim de continuar a aprofundar as relações parlamentares entre ambas as partes;
51. Acolhe com agrado um mecanismo institucionalizado para envolver as organizações da sociedade civil na aplicação do Acordo e no reforço dos grupos consultivos internos; insta a Comissão e as autoridades chilenas a assegurarem a participação ativa e significativa da sociedade civil, incluindo ONG, representantes indígenas e representantes das empresas e sindicatos no acompanhamento da aplicação do Acordo;
52. Apela a ambas as partes para que atribuam recursos financeiros e assistência técnica suficientes aos grupos consultivos internos, a fim de lhes permitir desempenhar adequadamente as suas funções; espera que exista uma estreita cooperação entre a UE e os grupos consultivos internos do Chile;

53. Exorta ambas as partes a aplicarem rapidamente o Acordo, em benefício de todos, incluindo as PME e as mulheres;
54. Relembra que o Acordo exigirá a ratificação tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, ao passo que o Acordo de Comércio Provisório, que contém apenas os elementos comerciais e de investimento da competência exclusiva da UE, entrará em vigor após a sua ratificação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho; considera que a divisão do Acordo para acelerar o processo de ratificação respeita plenamente a repartição de competências entre a UE e os seus Estados-Membros e permite uma rápida ratificação das partes que são da competência exclusiva da União, mantendo simultaneamente a sua natureza abrangente;
- - ◦
55. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao vice-presidente da Comissão/alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, bem como ao Governo e ao parlamento da República do Chile.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As relações políticas e económicas da UE com o Chile regem-se atualmente pelo Acordo de Associação de 2002. No entanto, o mundo mudou consideravelmente desde então e as relações comerciais e de investimento entre a UE e o Chile ficaram aquém das suas potencialidades nos últimos anos. Por conseguinte, em 2017, a UE e o Chile encetaram negociações sobre a modernização do acordo, com vista a harmonizá-lo com as normas mais avançadas e a abordar possibilidades inexploradas. As negociações sobre os aspetos comerciais foram concluídas ao nível técnico em outubro de 2021. O acordo de princípio sobre o novo Acordo-Quadro Avançado (AQA) UE-Chile foi anunciado em 9 de dezembro de 2022.

O AQA contempla um pilar político e de cooperação e um pilar de comércio e investimento, incluindo disposições em matéria de liberalização e proteção do investimento. O texto acordado está a ser objeto de um processo de ratificação com duas vertentes. Uma vez que o AQA, no seu conjunto, contém disposições sobre domínios de intervenção para os quais a UE partilha competências com os seus Estados-Membros, como a proteção do investimento, será apresentado não só ao Parlamento Europeu para aprovação, mas também a todos os Estados-Membros da UE para ratificação, em conformidade com as respetivas normas constitucionais. Paralelamente ao AQA, o Acordo de Comércio Provisório (ACP), que contém apenas as disposições do AQA em matéria de comércio e investimento que são da competência exclusiva da UE, foi proposto para assinatura e celebração num processo de ratificação unicamente ao nível da UE. O ACP exigirá a aprovação do Parlamento Europeu, seguida da adoção de uma decisão do Conselho relativa à celebração. Assim que o AQA entrar em vigor, o ACP expirará automaticamente.

Parte política e de cooperação

A atual instabilidade internacional realça a necessidade de a UE revigorar as suas parcerias com países democráticos e que partilham as mesmas ideias, a fim de cooperar bilateralmente e em instâncias multilaterais para proteger uma ordem internacional assente em regras, baseada na paz, no Estado de direito e no desenvolvimento sustentável;

A Cimeira de julho de 2023 entre a UE e a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos demonstrou o empenho de ambas as partes em aprofundar a parceria estratégica com base em valores e princípios comuns, bem como em laços históricos, linguísticos, culturais e sociais. O Chile é um parceiro fundamental da UE na região e partilha valores democráticos e muitos interesses comuns com a União. As correlatoras manifestaram o seu apreço pelo papel do Chile nos diálogos birregionais e multilaterais.

As relações institucionalizadas entre a UE e o Chile datam de 1967, quando a Comissão Europeia criou uma representação local em Santiago, a primeira na América Latina. Em 1990, pouco depois da restauração da democracia no Chile, a Comunidade Económica Europeia e o Chile assinaram um Acordo-Quadro de Cooperação. Este foi complementado pela Declaração Conjunta de 1995, que estabeleceu um diálogo político regular.

O atual Acordo de Associação de 2022 tem apoiado uma ampla cooperação política em vários domínios, como os direitos humanos, as alterações climáticas, o ambiente, a governação dos oceanos, a energia, a segurança e a defesa. As correlatoras consideram que este acordo tem

sido um êxito, uma vez que proporciona um quadro jurídico explícito para realizar diálogos regulares e possibilita o debate sobre muitos domínios de interesse comum;

O novo Acordo-Quadro Avançado UE-Chile reflete muitas das recomendações formuladas pelo Parlamento antes da negociação do Acordo e tem potencial para alargar o diálogo político a novos domínios, desde a cibercriminalidade, a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, até à cooperação em questões polares. As correlatoras sublinharam também o valor geopolítico do Acordo, tendo em conta a presença de outros intervenientes, como a China.

O Acordo estabelece um enquadramento institucional composto pelo Conselho Conjunto, pelo Comité Conjunto e por subcomités e outros órgãos para assistir o Conselho Conjunto. O Conselho Conjunto, a nível ministerial, supervisionará o cumprimento dos objetivos do Acordo e acompanhará a sua aplicação. O Comité Conjunto, a nível de altos funcionários, será responsável pela execução geral do AQA. A dimensão parlamentar do Acordo será assegurada por uma Comissão Parlamentar Mista composta por deputados ao Parlamento Europeu e membros do Congresso do Chile. O AQA prevê igualmente um Fórum da Sociedade Civil, a convocar de comum acordo, para conduzir um diálogo sobre a aplicação do AQA. As correlatoras congratulam-se com o facto de a diplomacia parlamentar ser reconhecida como um pilar do diálogo político com o Chile.

Parte relativa ao comércio e ao investimento

O Chile é um dos países mais prósperos e industrializados da América Latina. Dispõe de uma economia muito aberta, altamente dependente do comércio internacional. O Chile é o terceiro maior parceiro comercial da UE na América Latina, sendo a UE, por sua vez, para o Chile, o terceiro maior parceiro comercial em geral e a sua maior fonte de investimento direto estrangeiro.

O atual Acordo de Associação conduziu a um aumento significativo dos volumes de comércio e investimento entre a UE e o Chile desde a sua entrada em vigor, em 2003. O comércio bilateral UE-Chile cresceu 142 % entre 2002 e 2021. Todavia, as relações comerciais e de investimento ficaram aquém das suas potencialidades nos últimos anos, uma vez que ambas as partes celebraram, entretanto, acordos mais ambiciosos com outros parceiros. Em consequência, a UE deixou de ser o primeiro parceiro comercial do Chile em 2003-2009 para passar, atualmente, a ocupar o terceiro lugar (a seguir à China e aos EUA).

O Acordo modernizado permitirá a ambas as partes aumentar significativamente o comércio e investimento bilaterais, pois criará novas oportunidades e um desenvolvimento mutuamente benéficos para ambas as partes. Liberalizará 96 % das posições pautais agrícolas ainda não liberalizadas do lado do Chile e 66 % do lado da UE, durante um período máximo de sete anos, nomeadamente os contingentes pautais existentes para o queijo da UE e para os cereais transformados chilenos, o que resultará na isenção de direitos aduaneiros em mais de 95 % do comércio bilateral de mercadorias. Em relação a produtos muito sensíveis, continuarão a aplicar-se exclusões, designadamente para o açúcar de ambos os lados e para as bananas e o arroz do lado da UE. As frutas e os produtos hortícolas chilenos continuarão a estar sujeitos ao regime de preços de entrada da UE. A UE proporcionará acesso adicional ao mercado sob a forma de aumento dos contingentes com isenção de direitos para a carne de aves de capoeira, a carne de suíno, a carne de ovino, a carne de bovino, o alho e o peixe enlatado

provenientes do Chile. Serão abertos novos contingentes para o Chile para o azeite, preparações de frutos e outros produtos. O Acordo protegerá 216 indicações geográficas da UE no Chile e 18 indicações geográficas do Chile na UE. O comércio bilateral de produtos industriais já foi totalmente liberalizado ao abrigo do acordo vigente.

O AQA contém igualmente capítulos modernos sobre investimento e serviços, que asseguram que os investidores europeus recebam o mesmo tratamento que os chilenos ao estabelecerem e exercerem as respetivas atividades no Chile e vice-versa. O Acordo salvaguarda o direito das autoridades públicas de regularem no interesse público, incluindo o direito de manter na esfera pública serviços como a educação, os cuidados de saúde e a água ou de reintegrar no setor público serviços prestados pelo setor privado.

As disposições em matéria de proteção do investimento substituirão as atuais disposições dos tratados bilaterais de proteção do investimento celebrados pelo Chile com 16 Estados-Membros da UE. O Chile concordou em aplicar a abordagem reformada da UE à resolução de litígios em matéria de investimento, substituindo assim o tradicional modelo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado baseado na arbitragem privada pelo modelo do Sistema de Tribunais de Investimento da UE.

O novo Acordo contribuirá igualmente para uma transição ecológica mais justa e equitativa para ambos os parceiros. O Acordo garantirá, de forma crucial, o acesso sem discriminação a matérias-primas críticas e a energia limpa, contribuindo simultaneamente para o valor acrescentado local no Chile. O capítulo relativo à energia e às matérias-primas proíbe os monopólios de exportação e importação e a dupla fixação de preços, ao mesmo tempo que confere ao Chile alguma margem de manobra política para facilitar o surgimento de novos setores industriais, fixando um preço interno mais baixo dentro de certos limites.

O pilar comercial do AQP inclui igualmente um capítulo abrangente sobre comércio e desenvolvimento sustentável, que contém compromissos ambiciosos e vinculativos em matéria social, laboral e ambiental. Acresce ainda que o Chile e a UE se comprometeram, numa declaração conjunta que acompanha o AQP, a rever o Acordo logo que este entre em vigor, a fim de o harmonizar com as normas de sustentabilidade mais atuais, em especial com a nova abordagem da UE em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável. Assegurar-se-á assim que sejam aplicáveis de forma mais eficaz os compromissos relativos aos direitos sociais e laborais, incluindo os direitos dos povos indígenas, como o consentimento livre, prévio e informado, bem como as normas ambientais.

As correlatoras manifestam particular satisfação com o facto de a Comissão ter ouvido os pedidos do Parlamento Europeu no sentido da inclusão de um capítulo específico sobre comércio e questões de género, o primeiro de sempre num acordo comercial da UE. A igualdade de género é um dos valores fundamentais da UE e deve ser promovida a todos os níveis e em todas as políticas. O capítulo em causa, que veicula compromissos ambiciosos, criará um novo precedente para a igualdade de género através das relações comerciais da UE.

Conclusão

O AQP permitirá à UE consolidar e reforçar ainda mais as relações com um dos seus parceiros mais importantes e fiáveis na América Latina. O Acordo demonstra que a UE pode trabalhar em conjunto com parceiros que partilham das mesmas ideias para fomentar um comércio justo, sustentável e baseado em valores. Num momento em que a ordem mundial

multilateral, que engloba um comércio aberto e baseado em regras, está a ser cada vez mais posta em causa, este Acordo constitui também um sinal firme contra as tendências protecionistas e permite que ambos os parceiros diversifiquem as suas cadeias de abastecimento.

O Acordo harmonizará as relações comerciais e de investimento entre a UE e o Chile com as normas mais avançadas em domínios como a igualdade de género, os direitos laborais, a proteção do ambiente e os direitos humanos e dos povos indígenas. Eliminará a maior parte dos direitos aduaneiros remanescentes e criará novas oportunidades significativas de crescimento económico e desenvolvimento sustentável. Ao assegurar aos investidores igualdade de tratamento de ambas as partes, o Acordo incentivará mais empresas europeias a investir no Chile e vice-versa, incluindo em setores estratégicos como as energias renováveis e as matérias-primas.

As correlatoras recomendam, por conseguinte, a aprovação do Acordo.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM AS RELATORAS RECEBERAM CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, as relatoras declaram ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente relatório, até à sua aprovação em comissão:

Quadro 1. Contributos recebidos por María Soraya Rodríguez Ramos

Entidade e/ou pessoa singular
Mission of Chile to the European Union
European External Action Service

Quadro 2. Contributos recebidos por Samira Rafaela

Entidade e/ou pessoa singular
Mission of Chile to the European Union
Chilean Vice-Minister for Trade
Indigenous representative
DigitalEurope
BusinessEurope
European Climate Foundation
American Chamber of Commerce to the EU
EuroChambres
Copa-Cogeca
EUROBAT
International Labour Organization
Greenpeace
Oxfam
Human Rights Watch
European Raw Materials Alliance
Chilean Minister of Economy, Development and Tourism
Chilean Minister of Mining
Chilean Minister of Energy
Chilean Minister of Labour
Confederación de la Producción y del Comercio
Sociedad de Fomento Fabril
Cámara de Comercio de Santiago
Unión Nacional de Trabajadores
Central Autónoma de Trabajadores
Central Unitaria de Trabajadores
Diego Portales University
Comunidad de Organizaciones Solidarias
Observatorio Ciudadano

Centre for Intercultural Indigenous Studies
Feminist Lawyers' Association
Andres Hurtado University
Chile's Fair Trade Association
Chilean Minister Secretary General of the Presidency
Chilean Minister for Foreign Affairs
European Services Forum
Catholic University of Valparaíso-Chile
Women Economic Forum Chile
CELCAA
Chilean Senate representatives
Chilean Undersecretary of Foreign Affairs
President of Chile
Minister of Finance
Chilean Constitutional Convention representatives
Observatorio Nueva Constitución
Espacio Público, Rumbo Colectivo
Instituto de Estudios de la Sociedad
LEASUR
Rompiendo el Silencio
Directora Observatorio contra el Acoso Callejero
Universidad de Chile
Municipality of Peñalolén
Universidad de Santiago de Chile

As listas acima são elaboradas sob a responsabilidade exclusiva das relatoras.

7.12.2023

PARECER DA COMISSÃO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (2023/0260R(NLE))

Relator de parecer: Francisco Guerreiro

SUGESTÕES

A Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que o Chile é o terceiro maior parceiro comercial da UE na América Latina e um parceiro comercial estratégico a longo prazo, cujas principais exportações para a UE são a fruta, o pescado e os produtos silvícolas;
- B. Considerando que o Acordo de Associação UE-Chile, em vigor desde 2003, expandiu significativamente o comércio bilateral, incluindo no setor agroalimentar, fazendo da UE o terceiro maior parceiro comercial do Chile, e precisa agora de ser modernizado e atualizado à luz das alterações de panorama, nomeadamente ao proporcionar benefícios mútuos aos setores agroalimentares da UE e do Chile, preservando em simultâneo os meios de subsistência que dependem da agricultura local;
- C. Considerando que as recentes crises mundiais e a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia realçaram a necessidade de dispor de parceiros comerciais diversos e de cadeias de abastecimento alimentar fiáveis inseridas em cadeias de valor globalizadas variáveis, bem como a necessidade de tornar o nosso sistema alimentar mais resiliente e capaz de enfrentar autonomamente crises futuras, fazendo uma utilização mais eficiente dos insumos; que uma forma de satisfazer esta necessidade é reforçar as relações sociais, económicas e políticas com parceiros que partilham das mesmas ideias, como o Chile; que a UE e os seus parceiros comerciais devem elaborar acordos comerciais de molde a manter a segurança alimentar e a produção agrícola sustentável para todos os parceiros;
- D. Considerando que o Chile está a reforçar a sua cooperação com a UE em matéria de cadeias de abastecimento sustentáveis para matérias-primas, incluindo matérias-primas críticas, através do desenvolvimento de projetos conjuntos e da facilitação de ligações comerciais e de investimento;

- E. Considerando que a política comercial da União deve contribuir para melhorar as normas ambientais e de bem-estar animal e garantir a proteção e o respeito pelos direitos humanos, em particular os direitos dos povos indígenas, o direito à alimentação e à água e os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais, visando garantir normas elevadas e condições de concorrência equitativas; que a política comercial deve igualmente ter em conta a importância de alargar a proteção das indicações geográficas aos produtos agroalimentares, a fim de garantir a preservação da autenticidade gastronómica de ambos os parceiros comerciais;
1. Congratula-se com a modernização das relações comerciais entre a UE e o Chile através da inclusão de novas disposições em matéria de sustentabilidade no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do Acordo-Quadro Avançado (AQA) UE-Chile, bem como uma cláusula de revisão, com o intuito de ter em conta a evolução das normas ambientais e sociais, e, pela primeira vez, um capítulo dedicado ao comércio e à igualdade de género; regista, no entanto, que o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável carece de sanções; sublinha a necessidade de assegurar a aplicação efetiva das disposições em matéria de sustentabilidade; insta a Comissão e o Conselho a examinarem a questão da agricultura e da alimentação num quadro específico no âmbito das relações comerciais bilaterais e multilaterais da União;
 2. Lamenta que, apesar de o AQA exigir que ambas as partes apliquem contributos determinados a nível nacional, nem o Acordo de Paris nem as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sejam abrangidos pelo capítulo principal relativo à resolução de litígios; assinala que o capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável (CDS) só esteja parcialmente em conformidade com a revisão sobre CDS adotada pela Comissão; reconhece que a declaração UE-Chile relativa ao capítulo sobre CDS convida a uma revisão aquando da entrada em vigor do AQA; solicita que seja considerada a inclusão de sanções por incumprimento nesta revisão prevista; regista que a alteração do mecanismo de resolução de litígios, que assegura os resultados e trata dos incumprimentos, é uma melhoria em comparação com a maioria dos acordos de comércio livre anteriormente acordados;
 3. Está ciente da eliminação dos direitos aduaneiros sobre as exportações da UE, ficando 99,9 % das exportações isentas de tais direitos, o que poderá ser favorável aos produtores de bens agroalimentares de alta qualidade da União; frisa, ao mesmo tempo, a importância de proteger os setores agrícolas vulneráveis da UE através de contingentes pautais; saúda o facto de os contingentes pautais para a carne de bovino e de ovino, produtos sensíveis ambos, já não incluírem um aumento anual automático, o qual foi substituído por um montante fixo que assegurará, no futuro, um acesso ao mercado mais estável e claramente limitado para os produtos chilenos à base de carne; insta a Comissão a atualizar a sua avaliação do impacto cumulativo sobre as repercussões de todos os acordos comerciais no setor agrícola da UE e, especificamente, a avaliar as componentes agrícolas do AQA juntamente com as concessões ao abrigo de outros acordos comerciais vigentes e previstos, a fim de evitar a sua acumulação excessiva;
 4. Reconhece os esforços envidados relativamente aos produtos agrícolas sensíveis da UE, como a carne (carne de bovino, de aves de capoeira, de suíno e de ovino), certas frutas e produtos hortícolas (por exemplo, alho, sumo de maçã, sumo de uva) e o azeite, ao

impor um acesso limitado e controlado a produtos altamente sensíveis recorrendo aos contingentes pautais e ao excluir o açúcar e as bananas de qualquer liberalização comercial, com o objetivo de proteger a produção da UE; solicita que eventuais concessões comerciais futuras ou revistas sejam condicionadas ao cumprimento de normas de produção que ofereçam garantias equivalentes às da UE no tocante à segurança alimentar, à sustentabilidade, ao bem-estar animal e às condições sociais;

5. Reconhece que o AQA protege com êxito mais 216 indicações geográficas agrícolas da UE e 18 indicações geográficas chilenas, além dos acordos em vigor sobre vinhos e bebidas espirituosas, que protegem 1 745 indicações geográficas de vinhos da UE e 257 indicações geográficas de bebidas espirituosas e vinhos aromatizados da UE; insta a Comissão a assegurar a aplicação efetiva das normas de proteção das indicações geográficas para os produtos da UE no Chile e a ponderar o alargamento da lista de produtos protegidos com indicações geográficas;
6. Congratula-se com a inclusão de um capítulo específico sobre sistemas alimentares sustentáveis que promova a cooperação bilateral e internacional em matéria de sistemas alimentares sustentáveis, incluindo disposições relativas ao bem-estar animal, designadamente compromissos mútuos no sentido de manter a eliminação progressiva da utilização de antibióticos como promotores de crescimento, algo em vigor no Chile desde 2018; exorta a Comissão a utilizar plenamente as disposições em matéria de cooperação incluídas nesse capítulo e a facilitar o intercâmbio de informações sobre práticas agrícolas inovadoras, para que a sua ambição não fique aquém dos esforços de sustentabilidade da UE para a atenuação das alterações climáticas e da legislação relativa à biodiversidade e à proteção ambiental; salienta, todavia, que o capítulo não vai além das disposições em matéria de cooperação;
7. Sublinha a necessidade de que este acordo e todos os outros acordos de comércio livre assinados pela UE incluam o mecanismo de entidade única da UE, evitando que cada Estado-Membro tenha de assinar um protocolo para exportar produtos agroalimentares para um país terceiro, melhorando, assim, as potencialidades globais de exportação dos acordos e reduzindo os encargos e os custos desnecessários;
8. Insiste em que os produtores chilenos que exportam para a UE devam aplicar normas de produção equivalentes às dos agricultores da UE em matéria de segurança e qualidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais, rastreabilidade, sustentabilidade, bem-estar animal e utilização de medicamentos veterinários e produtos fitossanitários, incluindo agentes antimicrobianos; insta o Subcomité dos Sistemas Alimentares Sustentáveis a chegar a acordo sobre que medidas tomar para alcançar este objetivo; insta a Comissão a propor um quadro de acompanhamento adequado e a informar atempadamente o Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação às importações chilenas de normas de produção equivalentes às da UE; sublinha que a existência de condições de concorrência equitativas deve tornar-se uma condição prévia para todos os acordos comerciais sobre produtos agrícolas, com vista a proteger os interesses dos agricultores, produtores e consumidores europeus; solicita que sejam devidamente incluídas medidas simétricas em todos os regulamentos pertinentes, à medida que a União moderniza e atualiza as suas normas agrícolas, nomeadamente em matéria de bem-estar animal;

9. Louva os nossos parceiros chilenos pelo seu compromisso de cooperar com a União para o aprovisionamento de matérias-primas críticas, que contribui para a resiliência da UE em matéria de defesa, energia, transportes e infraestruturas digitais modernas, com benefícios indiretos para o setor agrícola;
10. Incentiva a UE e o Chile a considerarem uma cooperação bilateral ou multilateral no desenvolvimento de práticas de produção sustentáveis e ambientalmente responsáveis e no intercâmbio de boas práticas nos domínios da investigação, da inovação e do desenvolvimento tecnológico; acolhe com agrado a intenção de ambas as partes procederem ao intercâmbio de conhecimentos especializados sobre o desenvolvimento e a aplicação de normas relativas ao bem-estar animal; exorta ambas as partes a garantir a participação ativa da sociedade civil na aplicação do AQA, especificamente através dos grupos consultivos internos; insta ambas as partes a assegurarem a rápida criação de grupos consultivos internos equilibrados e eficazes e a velarem por que os seus pareceres sejam tidos em conta de forma transparente nas consultas entre governos previstas no AQA.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR
RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que não recebeu contributos de nenhuma entidade ou pessoa singular a mencionar no presente anexo, nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Artigo 58.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	19.10.2023
Data de aprovação	7.12.2023
Resultado da votação final	+: 22 –: 4 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Mazaly Aguilar, Clara Aguilera, Carmen Avram, Benoît Biteau, Franc Bogovič, Daniel Buda, Asger Christensen, Ivan David, Jérémy Decerle, Herbert Dorfmann, Luke Ming Flanagan, Francisco Guerreiro, Martin Häusling, Martin Hlaváček, Camilla Laureti, Gilles Lebreton, Norbert Lins, Colm Markey, Marlene Mortler, Ulrike Müller, Juozas Olekas, Bert-Jan Ruissen, Anne Sander
Suplentes presentes no momento da votação final	Claude Gruffat, Peter Jahr, Gabriel Mato, Dan-Ștefan Motreanu, Michaela Šojdrová, Thomas Waitz
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Vlad Gheorghe, Eric Minardi

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

22	+
ECR	Mazaly Aguilar, Bert-Jan Ruissen
ID	Gilles Lebreton, Eric Minardi
PPE	Franc Bogovič, Daniel Buda, Herbert Dorfmann, Peter Jahr, Norbert Lins, Colm Markey, Gabriel Mato, Marlene Mortler, Dan-Ștefan Motreanu, Michaela Šojdrová
Renew	Asger Christensen, Vlad Gheorghe, Martin Hlaváček, Ulrike Müller
S&D	Clara Aguilera, Carmen Avram, Camilla Laureti, Juozas Olekas

4	-
ID	Ivan David
PPE	Anne Sander
The Left	Luke Ming Flanagan
Verts/ALE	Benoît Biteau

5	0
Renew	Jérémy Decerle
Verts/ALE	Claude Gruffat, Francisco Guerreiro, Martin Häusling, Thomas Waitz

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Artigo 58.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	19.10.2023
Data de aprovação	24.1.2024
Resultado da votação final	+: 61 –: 7 0: 13
Deputados presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Barry Andrews, Maria Arena, Petras Auštrevičius, Saskia Bricmont, Jordi Cañas, Daniel Caspary, Susanna Ceccardi, Włodzimierz Cimoszewicz, Katalin Cseh, Arnaud Danjean, Paolo De Castro, Emmanouil Fragkos, Michael Gahler, Markéta Gregorová, Klemen Grošelj, Bernard Guetta, Heidi Hautala, Karin Karlsbro, Dietmar Köster, Miapetra Kumpula-Natri, Danilo Oscar Lancini, Bernd Lange, David Lega, Leopoldo López Gil, Lukas Mandl, Margarida Marques, Pedro Marques, Gabriel Mato, Sara Matthieu, Emmanuel Maurel, David McAllister, Vangelis Meimarakis, Sven Mikser, Alessandra Moretti, Javier Nart, Urmaz Paet, Demetris Papadakis, Tonino Picula, Carles Puigdemont i Casamajó, Samira Rafaela, Thijs Reuten, Inma Rodríguez-Piñero, Isabel Santos, Mounir Satouri, Ernő Schaller-Baross, Andreas Schieder, Helmut Scholz, Joachim Schuster, Sven Simon, Jordi Solé, Sergei Stanishev, Dominik Tarczyński, Hermann Tertsch, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Viola von Cramon-Taubadel, Thomas Waitz, Jörgen Warborn, Charlie Weimers, Tomáš Zdechovský, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Željana Zovko
Suplentes presentes no momento da votação final	Anna-Michelle Asimakopoulou, Marek Belka, José Manuel García-Margallo y Marfil, Christophe Grudler, Andrzej Halicki, Michiel Hoogeveen, Włodzimierz Karpiński, Seán Kelly, Georgios Kyrtzos, Morten Løkkegaard, Liudas Mažylis, Javier Moreno Sánchez, María Soraya Rodríguez Ramos
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Paolo Borchia, Pilar del Castillo Vera, Antonio Maria Rinaldi, Lucia Vuolo

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

61	+
ECR	Emmanouil Fragkos, Michiel Hoogeveen, Dominik Tarczyński
NI	Carles Puigdemont i Casamajó, Ernő Schaller-Baross
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Daniel Caspary, Pilar del Castillo Vera, Michael Gahler, José Manuel García-Margallo y Marfil, Andrzej Halicki, Włodzimierz Karpiński, Seán Kelly, David Lega, Leopoldo López Gil, David McAllister, Lukas Mandl, Gabriel Mato, Liudas Mažylis, Vangelis Meimarakis, Sven Simon, Lucia Vuolo, Jörgen Warborn, Tomáš Zdechovský, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Željana Zovko
Renew	Barry Andrews, Petras Auštrevičius, Izaskun Bilbao Barandica, Jordi Cañas, Katalin Cseh, Klemen Grošelj, Christophe Grudler, Bernard Guetta, Karin Karlsbro, Georgios Kyrtos, Morten Løkkegaard, Javier Nart, Urmas Paet, Samira Rafaela, María Soraya Rodríguez Ramos, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Marek Belka, Włodzimierz Cimoszewicz, Paolo De Castro, Dietmar Köster, Miapetra Kumpula-Natri, Bernd Lange, Margarida Marques, Pedro Marques, Sven Mikser, Javier Moreno Sánchez, Alessandra Moretti, Demetris Papadakis, Tonino Picula, Thijs Reuten, Inma Rodríguez-Piñero, Isabel Santos, Joachim Schuster, Sergei Stanishev, Kathleen Van Brempt

7	-
ECR	Charlie Weimers
S&D	Andreas Schieder
The Left	Emmanuel Maurel, Helmut Scholz
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Sara Matthieu, Mounir Satouri

13	0
ECR	Hermann Tertsch
ID	Paolo Borchia, Susanna Ceccardi, Danilo Oscar Lancini, Antonio Maria Rinaldi
PPE	Arnaud Danjean
S&D	Maria Arena
Verts/ALE	François Alfonsi, Markéta Gregorová, Heidi Hautala, Jordi Solé, Viola von Cramon-Taubadel, Thomas Waitz

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções